



**LEI Nº 1.863/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a criação do processo de seleção de diretores das escolas da rede municipal de ensino a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o processo de seleção de diretores das escolas da rede municipal de ensino, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, de acordo com as metas do plano municipal de educação e as disposições do art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º As atribuições do cargo de diretor, exercido como função gratificada, terá suas atribuições descritas por decreto municipal.

Art. 3º O ocupante do cargo de diretor escolar passará, necessariamente, por prévio processo de seleção, baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 4º O processo de seleção por mérito e desempenho do gestor escolar dar-se-á mediante publicação de edital da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios da seleção.

Parágrafo único. A disponibilidade de vagas e o valor da gratificação do cargo de diretor escolar serão definidos conforme o edital.

Art. 5º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo da pontuação definida pelo edital.

Art. 6º Caberá ao chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados no processo de seleção.

Parágrafo único. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continua sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º Os professores efetivos com jornada de 20 (vinte) horas, quando exercendo a função gratificada de diretor escolar, tendo que desempenhar sua função em dedicação



exclusiva, terão seus vencimentos equiparados aos servidores com jornada de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da gratificação de função, pelo período de atuação no cargo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, objetivos, indicadores e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Francisco de Assis da Silva Melo  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.863/2022. Foi publicada nos lugares de costume aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2022(dois mil e vinte dois).**

MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças